



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 985, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.986

Complementa dispositivos da Lei nº 806/82 e dá outras providências.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 21 de novembro de 1.986, PROMULGA a seguinte Lei:

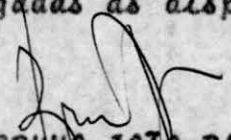
Artigo 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 806, de 21 de setembro de 1.982:

"Parágrafo Único - Em havendo espaço físico disponível, poderá ser autorizada a instalação de bancas e barracas para a venda de produtos não alimentícios nas feiras livres do Município."


Artigo 2º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 31 da Lei Municipal nº 806, de 21 de setembro de 1.982:

"Parágrafo Único - Fica estabelecida a largura padrão de 3 (três) metros para as barracas e bancas instaladas nas feiras livres, sendo que o comprimento máximo não poderá ultrapassar 20 (vinte) metros lineares."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


João Amato
Diretor

d. PMC / 206/86